



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FERIADO 2018

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF., representado por sua presidente a senhora MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO ACO - SINDCOMÉRCIO, CNPJ nº. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOSÉ MARIA FACUNDES; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FERIADOS, nos termos CF/88, Consolidação das Leis Trabalhista, Lei 605/49, leis 10.101/2000 e 11.603/2007, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho pelo período de 19 de abril de 2018 a 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados no comércio de gêneros alimentícios, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano e Timóteo/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS

Fica permitido aos estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios, quais sejam, os supermercados, açougues, casas de carnes, mercearias, varejões, sacolões, hortifrútis na cidade de Coronel Fabriciano e Timóteo, a utilização da mão de obra dos funcionários nos feriados dos dias 21/04/2018 e 31/05/2018 da forma seguinte:

- 21/04/2018 Tiradentes (08 (oito) ás 18 (dezoito) horas)
- 31/05/2018 Corpus Christi (07 (sete) ás 17 (dezessete horas)

Parágrafo Primeiro – A empresa que optar em trabalhar em dia de feriado, "NO REGIME DE TRABALHO NO FERIADO", previsto nessa cláusula, deverá obrigatoriamente, solicitar CERTIDÃO DE REGULARIDADE junto ao Sindcomércio Vale do Aço, sob pena de multa prevista nesse instrumento e sob impossibilidade de obter alvará municipal para funcionar no horário pretendido.

- a) A empresa deverá requerer à entidade patronal CERTIDÃO DE REGULARIDADE, até 48 horas antes do feriado;
- b) A solicitação deverá ser pessoalmente, para expedição do CERTIDÃO DE REGULARIDADE, que terá validade de 30(trinta) dias;





c) A comprovação da CERTIDÃO DE REGULARIDADE é indispensável para todas as empresas representadas pelo Sindomércio Vale do Aço, que desejam seguir e se beneficiar, direta ou indiretamente, desse Instrumento Coletiva que rege sobre "FERIADOS".

Parágrafo Segundo – Fica proibido a utilização da mão de obra dos empregados na cidade de Timóteo nos dias 29/04/2018 e 01/05/2018, como também, fica proibido a utilização da mão de obra dos empregados na cidade de Coronel Fabriciano no dia 01/05/2018.

Parágrafo Terceiro – Fica mantido o impedimento legal para a utilização da mão de obra dos funcionários em todos os feriados para os demais estabelecimentos comerciais, inclusive os locados nos centros comerciais, no município Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, conforme estipula a Lei 11.603/2007.

Paragrafo Quarto – Por força do presente instrumento as partes signatárias se comprometem a negociar o funcionamento das empresas com a utilização da mão de obra dos empregados para os próximos feriados do ano 2018.

CLÁUSULA QUARTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho máxima permitida a cada empregado nos dias de feriados convencionados neste instrumento será de oito horas, respeitando em todos os casos, as turmas e turnos de trabalho, sendo vedada toda e qualquer prorrogação.

Parágrafo Primeiro – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste coincidir com o dia de feriado.

Parágrafo Segundo – Fica expressamente proibida a utilização de mão de obra dos empregados, além das praticadas por força deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, além da remuneração normal, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas, conforme descrito abaixo:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h; 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h; 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h; 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h; 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;





Parágrafo Primeiro – Fica garantida a remuneração, mínima, de R\$ 80 (oitenta reais) para cada empregado que for convocado para trabalhar no dia do feriado.

Parágrafo Segundo - As horas trabalhadas nos feriados, não poderão ser compensadas com folga.

Parágrafo Terceiro – A remuneração das horas trabalhadas no feriado do dia 21/04/2018 deve ser paga junto com o salário do mês de abril/2018. A remuneração das horas trabalhadas no feriado do dia 31/05/2018 deve ser paga junto com o salário do mês de junho/2018, devendo ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

CLÁUSULA SEXTA – ALIMENTAÇÃO/INTERVALO

O empregado que efetivamente trabalhar nos feriados estabelecidos neste instrumento, receberá gratuitamente, nesse dia, da empresa, além de um lanche, uma refeição para trabalhar um período de 6h01min a 8 horas.

Parágrafo Primeiro – O intervalo para refeição será de no mínimo uma hora e no máximo duas horas e para lanche o intervalo será de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Segundo – Fica garantido ao empregado que for convocado para trabalhar em um período inferior a 6h01min, um lanche gratuito, bem como um intervalo de 15 minutos, computados na jornada de trabalho.

Parágrafo Terceiro – A alimentação referida nesta cláusula tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

O empregado que trabalhar no dia de feriado estabelecido nesta Convenção e que faz a utilização de transporte coletivo, receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus, no ato da convocação para o trabalho, através de contra-recibo específico.

CLÁUSULA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.





Parágrafo Primeiro – O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo – O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento, bem como das demais implicações legais trabalhistas e civis.

CLÁUSULA NONA – REGISTRO

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em três vias de igual teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga, Minas Gerais.

Timóteo e Cel. Fabriciano, 19 de abril de 2018.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMÉRCIO José Maria Racundes - Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF
Milene de Almeida Silva Nunes - Presidente